



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 978
CONT. Nº 087-2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA**, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 2000 METROS QUADRADOS, QUE IRÁ ABRIGAR TODOS OS SETORES DA SEGURANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - GUARDA PORTUÁRIA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - SESMET, ALÉM DO CONTROLE DE ACESSO ATRAVÉS DE "GATE" PRINCIPAL PARA ENTRADA E SAÍDA DE TRABALHADORES DO OGMO E INSPEÇÃO DE BAGAGENS, DOTADO DE MÁQUINA DE RAIOS X, TORNIQUETE BIDIRECIONAL PARA PASSAGEM DE ENTRADA E SAÍDA DE PEDESTRES, LEITORES DE BIOMETRIA E SMART CARD:

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94, e pelo Diretor Técnico da APPA, **Paulinho Dalmaz**, RG sob. nº 877.637-7/PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradora Jurídica, **Jacqueline Andrea Wendpap**, inscrita na OAB/PR sob. nº 13.027 e CPF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **12.086.617-6**, Concorrência nº 022/2013-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 20 de dezembro de 2013, assina com a empresa **N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1284 - Bairro Centro, na cidade de Cascavel - PR, Fone: (45) 3225-1234 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.080.199/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr **Araê Vieira Dalmina**, portador do RG nº 8.502.416-7/PR e CPF/MF sob nº 067.624.169-77, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signature and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 979
CONT. Nº 087-2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa habilitada para construção de uma edificação em alvenaria, com área a ser construída de aproximadamente 2000 metros quadrados, que irá abrigar todos os setores de segurança da administração portuária - guarda portuária, saúde e medicina do trabalho - sesmet, além do controle de acesso através de "gate" principal para entrada e saída de trabalhadores do ogmo e inspeção de bagagens, dotado de máquina de raio x, torniquete bidirecional para passagem de entrada e saída de pedestres, leitores de biometria e smart card.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da CONTRATADA, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar Planilha detalhada de preços, constando o item, discriminação dos serviços, unidade, quantidade, preço da mão de obra, preço de material, preço unitário e total, conforme modelos a serem fornecidos pela APPA, conforme anexo II do Edital da Concorrência nº 022/2013-APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação da Concorrência nº 022/2013-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/11/2013, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 12.086.617-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de **R\$ 3.858.318,69 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço estipulado na cláusula acima será reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1º da lei 10.192/01 e artigo 40 inciso XI, da lei nº 8.666/93, pelo INCC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 980
CONT. Nº 087-2013

previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais e relatórios de consumos diários/mensal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da conclusão dos serviços devidamente atestada pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes no item 15 do Edital da Concorrência nº 022/2013-APPA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da CONTRATANTE na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital da Concorrência nº 022/2013-APPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: 1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, por comissão designada pela autoridade administrativa competente, com a participação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 981
CONT. Nº 087-2013

1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria o que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

3.1. Nas obras ou serviços cujo valor inicial seja inferior ao limite de dispensa de licitação, será lavrado um único termo de recebimento, exceto quando integrarem os contratos a instalação de aparelhos, equipamentos e demais instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;

b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 982
CONT. Nº 087-2013

- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
 - d) Certidão negativa de débito - CND/INSS da matrícula da obra;
 - e) Certidão negativa do FGTS em plena validade;
 - f) Comprovações das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
 - g) Comprovações das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletromecânicos.
 - h) Comprovações do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias.
6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nos hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: - O prazo para execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço, que deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de conclusão dos serviços feita pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Superintendente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos para

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 983
CONT. Nº 087-2013

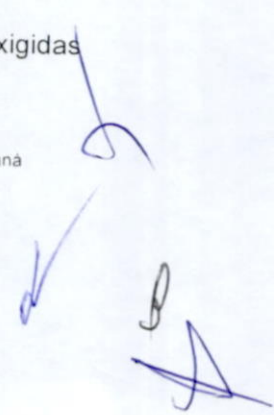
atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 7731.0000.3042.0000.4490.5106-258-0001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº 022/2013 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;
- II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;
- III – fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários para a execução dos serviços, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 022/2013 – APPA.
- IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- V – entregar os projetos objeto do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 022/2013 – APPA.
- VI – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales refeição;
 - f) Vales transporte;
 - g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- VII – apresentar os documentos fiscais dos serviços realizados em conformidade com a legislação vigente;
- VIII – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 984
CONT. Nº 087-2013

IX – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

X – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

XI – estar em situação regular no Sistema de Acompanhamento Financeiro – SIAF, quando da apresentação das faturas;

XII – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XIII – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XIV – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;

XV – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

XVI – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

XVII – fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

XVIII – apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XIX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XX – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 985
CONT. Nº087-2013

proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

XXI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XXII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

XXIII - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXIV - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

XXV - cumprir com todas as obrigações elencadas no item 19 do Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 022/2013 - APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº022/2013 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima quarta deste contrato;

III - aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

IV - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;

V - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 986
CONT. Nº 087-2013

VI – Realizar a Integração na SESMET e fornecer aos funcionários da CONTRATADA as cópias dos Certificados de Participação da Integração;

VII – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas considerada de natureza grave;

VIII – Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;

II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula **Décima Quinta** deste contrato;

III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela CONTRATADA;

V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, o efetivo fornecimento dos produtos;

VII - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 987
CONT. Nº 087-2013

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a CONTRATADA está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

- a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a CONTRATADAS para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital da Concorrência nº.../2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

I - O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 988
CONT. Nº 087-2013

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 989
CONT. Nº 087-2013

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Handwritten signature and initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 990
CONT. Nº 087-2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 991
CONT. Nº 087-2013

- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrtton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 992
CONT. Nº 087-2013

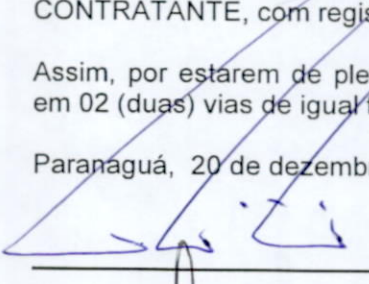
omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

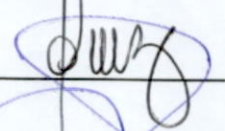
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de dezembro de 2013



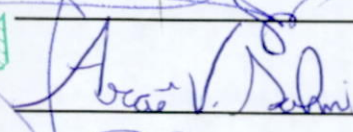
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



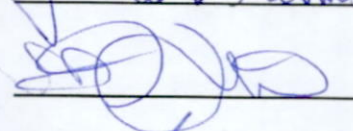
PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA



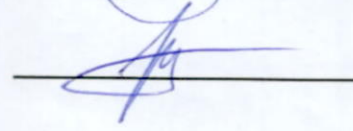
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



ARAÊ VIEIRA DALMINA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4 PR



TESTEMUNHA
RG: 1.711.552-9 PR

